



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO  
CACIMBA DE AREIA - PB**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020, CACIMBA DE AREIA – PB, 22 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de Cacimba de Areia, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** o constante aumento, no Estado da Paraíba, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO**  
**CACIMBA DE AREIA - PB**

suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.

**CONSIDERANDO** que as barreiras sanitárias tem se mostrado um meio eficiente no controle à propagação do novo coronavírus, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas e veículos entre as cidades, contribuindo, também, como importante medida de favorecimento ao isolamento social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidas as barreiras sanitárias no Município de Cacimba de Areia – PB, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, em especial:

I - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos;

II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;

III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;

IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;

V - deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa;

VII - transporte de cargas e mercadorias;

VIII - deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;

IX - deslocamentos para pessoas já residentes em Cacimba de Areia -PB;

X - deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XI - deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO**  
**CACIMBA DE AREIA - PB**

Parágrafo único. Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre.

**Art. 2º** - Será mantida a Barreira Sanitária nos seguintes pontos de acesso ao Município por mais 30 (trinta) dias:

- I. Entrada Principal do Município via PB 252;
- II. Demais entradas de Acesso ao Município pela Zona Rural;

**Art. 3º** As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretária Municipal de Saúde, com o apoio operacional da Polícia Militar da Paraíba - PMPB.

**Art. 4º** Fica terminantemente proibida à entrada de pessoas que não residem no Município de Cacimba de Areia, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- XI – Funcionários da área da saúde;

**§ 1º** Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

**Art. 5º** Todas as pessoas que pretendam ingressar no Município de Cacimba de Areia deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal, documento de habilitação do condutor e comprovante de endereço residencial, assim como documentos referentes ao veículo, como



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88, CENTRO**  
**CACIMBA DE AREIA - PB**

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**Art. 6º** - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 9** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional